LEI Nº 1612, DE 04 DE MAIO DE 1998.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, é Órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, responsável pela formulação e acompanhamento da política de incentivo e de desenvolvimento agropecuário do Município, bem como da aplicação de recursos aprovados e dirigidos ao setor.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem propostas para a política agropecuária do Município;

II - incentivar, promover e coordenar o desenvolvimento integrado sócio-econômico rural do Município;

III - estudar e propor à Administração Municipal normas para a organização, expansão e aperfeiçoamento da área rural;

IV - promover junto às entidades de classe rural e/ou Órgãos Governamentais campanhas no sentido de implementar o desenvolvimento rural do Município;

V - elaborar e submeter à deliberação da Administração Municipal o Plano de Desenvolvimento Rural integrado contendo programas operativos, calendário para suas execuções, entidades encarregadas do apoio técnico e estimativas de recursos necessários, em consonância com os valores consignados no Orçamento aprovado;

VI - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município, bem como fiscalizar sua execução e as parcerias necessárias para a consecução do mesmo;

VII - desenvolver, implantar e acompanhar programas e projetos que visem à proteção, `assistência técnica e à extensão rural destinados aos pequenos e médios produtores;

VIII - estabelecer diretrizes para a execução de um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades relacionadas ao meio rural;

IX - estudar de forma sistemática e permanente a área rural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do setor agropecuário;

X - manter cadastro de informações relacionadas ao interesse da atividade agropecuária do Município;

XI - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, de interesse do setor agropecuário;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder apoio e assistência técnica de interesse ao desenvolvimento rural;

XIII - programar e executar amplos debates sobre temas relacionados às atividades rurais do Município;

XIV - estimular a assistência sócio-econômica aos pequenos e médios produtores rurais;

XV - desenvolver programas e analisar necessidades para a prestação dos serviços da patrulha agrícola Municipal;

XVI - incentivar e desenvolver programas de treinamento para os agricultores e pecuaristas, bem como a mão-de-obra primária empregada na área rural;

XVII - elaborar seu regimento interno;

XVIII - emitir parecer sobre assunto que lhe forem dirigidos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 08 (oito) membros representantes dos seguintes Órgãos, Entidades, e Comunidades de produtores rurais:

I - Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER RIO).

II - Órgãos não Governamentais e Comunidades de Produtores Rurais:

a) Sindicato Rual de Miguel Pereira;

b) Associação de Pequenos Produtores Rurais de Paes Leme;

c) Comunidade de Produtores Rurais de Catete / Vale das Princesas / Vila Suzana / Marco da Costa;

d) Comunidade de Produtores Rurais de São José das Rolinhas;

e) Comunidade de Produtores Rurais de Vera Cruz.

Parágrafo Único: Cada Órgão, Entidade e Comunidade deverá indicar 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente.

Art. 4º - A duração do mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, contados a partir da Assembléia de posse respectiva, permitida a recondução.

Parágrafo Único: O Conselheiro nomeado para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será regido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, devendo os demais cargos serem escolhidos, dentre os seus membros por meio de votação secreta e maioria simples, votando todos os Conselheiros.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões, sem justificativa.

Art. 8º - O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente ou na forma prevista em seu regimento interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho poderá convocar, caso assim julgue necessário, representante de qualquer Órgão, Associação ou Entidade para participar das suas reuniões.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 01 (hum) voto.

Parágrafo Único - O Presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 10º - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo o apoio administrativo do referido Conselho ser prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua instalação, o seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.593, de 01 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
em, 07 **de** Maio **de** 1998.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL -